

**Esclarecimento sobre o DECRETO REGULAMENTAR REGIONAL N.º 01/2021/A**  
aprovado em Conselho do Governo, em 6 de janeiro.

Sem prejuízo todas as as medidas de contenção à propagação da pandemia, e uma vez que a situação de alto risco abrange 50% ou mais dos concelhos de São Miguel, as restrições são aplicadas a toda a ilha.

O presente diploma entra em vigor às 00h00 do dia 8 de janeiro de 2021 e vigora enquanto vigorar o estado de emergência, sem prejuízo de eventuais prorrogações do mesmo (artº. 17).

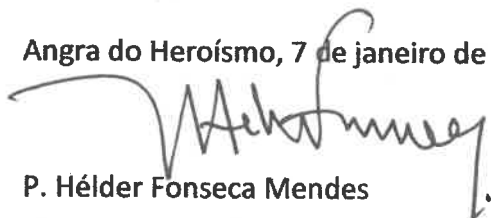
Relativamente à não necessidade de alteração dos horários das missas vespertinas aos sábados e domingos, durante o período de emergência, o dito decreto no Artigo 11.º, que hoje mesmo será publicado em Diário da República, e que o senhor Secretário Regional da Saúde teve o cuidado de nos enviar previamente, relativamente à proibição de circulação aos fins de semana a partir das 15 horas, excecionam-se, entre outras, as seguintes situações:

\*Deslocações para a prática de atos de culto religioso;

\*Deslocações de regresso a casa proveniente das deslocações permitidas.

Pelo que foi da expressa vontade do legislador não ferir o direito da liberdade religiosa, nem impedir a circulação dos cidadãos para a participação nos atos de culto que estejam marcados para as tardes dos fins de semana, ficando de facto a circulação proibida entre as 23 e as 5 horas, durante esse período.

Angra do Heroísmo, 7 de janeiro de 2021



P. Hélder Fonseca Mendes  
Vigário Geral